



INDICAÇÃO Nº 003/2020

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos dos arts. 74 e 75 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito a concessão de isenções tributárias em virtude da emergência pelo COVID-19.

Justificativa da Indicação

A população mundial está acometida pela pandemia do Corona vírus, ocasionando a decretação de emergência em saúde pública pelo Governo do Estado e pelo Governo Municipal.

Tais medidas restringem a circulação de pessoas, afetando o comércio e a vida das pessoas em um modo geral.

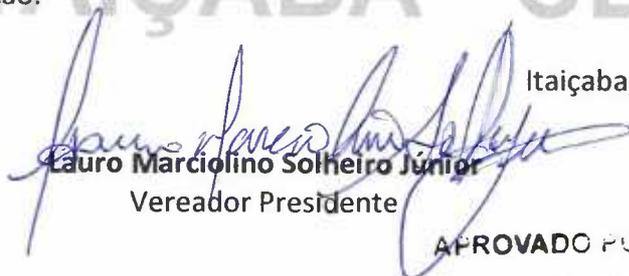
Sabemos que a saúde é direito de todos e é dever do Estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

O isolamento social é a principal medida de proteção no combate ao citado vírus e é o comportamento mais recomendado pelas autoridades competentes;

A situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população.

Diante da iminente falta de recursos e do colapso da economia, nada mais justo do que isentar a população itaipavense da carga tributária relativa a contribuição de iluminação pública a qual propomos nesta indicação.

Itaipava, 07 de abril de 2020.


Lauro Marcolino Solheiro Júnior
Vereador Presidente

APROVADO POR MANIMIDADE

SIM NÃO

Votos Favoráveis: 07

Votos Contrários: 0

Abstenções: 0

Emissão: 07.04.2020

Realizado em: 07.04.2020


Lauro Marcolino Solheiro Júnior
Presidente

Câmara Municipal de Itaipava

Em 07 / 04 / 2020

Protocolo Nº 334

Ass: 



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA QUE INDICA, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ, LEVA A APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica concedida isenção a todos os contribuintes, em razão da emergência ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19):

I – Contribuição de Iluminação Pública (CIP);

II – Impostos sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) incidente sobre os serviços de “Hospitais, Clínicas, Laboratórios, Sanatórios, Manicômios, Casas de Saúde, Pronto-Socorro, Ambulatórios e congêneres, elencados no Código Tributário do Município.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo passa a vigorar por três meses.

Art. 2º O Poder Executivo baixará atos complementares necessários à execução da Presente Lei.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, mediante republicação do Quadro de “Estimativas e Compensação de Renúncia de Receita”, que integra o Anexo de Metas Fiscais, previsto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaiçaba.

Prefeito Municipal.